



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Gilson Marques)

Requer informações ao Ministro da Previdência Social acerca das dificuldades enfrentadas por segurados portadores de fibromialgia no acesso ao auxílio por incapacidade temporária e à aposentadoria por incapacidade permanente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Requerimento de Informação ao Ministro da Previdência Social, a fim de prestar esclarecimentos sobre as dificuldades enfrentadas por segurados portadores de fibromialgia no acesso aos benefícios previdenciários de incapacidade junto ao INSS, notadamente em decorrência de critérios pericial adotados que desconsideram a natureza clínica e funcional da enfermidade.

Solicita-se resposta aos seguintes questionamentos:

1. Critérios Periciais Adotados pelo INSS para Fibromialgia

1.1 Quais são os critérios técnicos e clínicos adotados pelos médicos peritos do INSS para avaliação da incapacidade laboral de segurados portadores de fibromialgia?

1.2 De que forma o INSS orienta seus peritos a respeito das características da fibromialgia, doença reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID M79.7) e que, por sua própria natureza clínica, não produz evidência laboratorial ou imagenológica objetiva?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 23/06/2026 14:46:56.200 - Mesa

RIC n.1912/2026

1.3 Existe protocolo específico de avaliação pericial para casos de fibromialgia no âmbito do INSS? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento do referido documento.

1.4 Como o INSS trata os laudos médicos emitidos por especialistas como reumatologistas e psiquiatras que atestam a incapacidade laborativa dos segurados, quando a perícia administrativa diverge dessas conclusões?

2. Critério da “Deambulação” como Parâmetro de Capacidade Laboral

2.1 É adotado, formalmente ou na prática pericial, o critério de que o segurado que “chega andando” à perícia está apto para o trabalho? Em caso afirmativo, qual é o fundamento normativo ou técnico para tal critério?

2.2 Como o INSS avalia a incapacidade laboral de segurados portadores de doenças crônicas e invisíveis, como a fibromialgia, que cursam com dor difusa, fadiga crônica, distúrbios do sono e comprometimento cognitivo, sem alterações físicas visíveis ou locomotoras objetiváveis no ato da perícia?

3. Valoração de Laudos Médicos Especializados

3.1 Qual é a vinculação jurídica e o peso atribuído, no processo de concessão ou manutenção de benefícios, aos laudos emitidos por médicos especialistas particulares, especialmente reumatologistas e psiquiatras, em relação ao laudo do perito administrativo do INSS?

3.2 Existem mecanismos de revisão ou recurso acessíveis ao segurado para contestar decisão pericial que diverge de laudos especializados? Quais são e qual é o prazo médio de resolução?

3.3 Há previsão de que o INSS conte com peritos com formação específica em reumatologia ou em doenças crônicas e invisíveis para atender casos de fibromialgia?

4. Dados Estatísticos

4.1 Quantos requerimentos de auxílio por incapacidade temporária e de aposentadoria por incapacidade permanente foram protocolados por segurados



* C D 2 6 3 5 1 1 2 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 23/06/2026 14:46:56.200 - Mesa

RIC n.1912/2026

com diagnóstico de fibromialgia (CID M79.7) nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025?

4.2 Qual foi a taxa de concessão e de indeferimento desses requerimentos em cada ano?

4.3 Qual é o percentual de recursos administrativos interpostos por segurados com fibromialgia que resultam em reversão da decisão inicial?

5. Capacitação dos Peritos e Atualização de Protocolos

5.1 O Ministério da Previdência Social tem adotado ou pretende adotar medidas de capacitação dos médicos peritos do INSS para a avaliação adequada de doenças crônicas sem marcadores laboratoriais objetivos, como a fibromialgia?

5.2 Existe previsão de revisão ou atualização do Manual de Perícias Médicas do INSS para incluir protocolos específicos de avaliação para fibromialgia, conforme as diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e da literatura médica atual?

6. Perícia documental e análise automatizada/documental

6.1. Informar se requerimentos de auxílio por incapacidade temporária formulados por segurados com CID M79.7 são analisados por perícia documental, inclusive por meio do Atestmed ou ferramenta equivalente.

6.2. Indicar quais documentos médicos são considerados suficientes para análise documental de incapacidade relacionada à fibromialgia.

6.3. Informar a taxa de deferimento, indeferimento e exigência complementar nos pedidos com CID M79.7 analisados por perícia documental nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma síndrome crônica de alta complexidade, caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga persistente, distúrbios do sono, comprometimento cognitivo e manifestações psiquiátricas associadas, como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 23/06/2026 14:46:56.200 - Mesa

RIC n.1912/2026

ansiedade e depressão. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e catalogada sob o código CID M79.7, trata-se de enfermidade que acomete milhares de brasileiros e cujo impacto funcional pode ser profundamente incapacitante.

Um dos aspectos mais críticos da fibromialgia é a ausência de marcadores laboratoriais ou imagenológicos que demonstrem a doença de forma objetiva em exames de rotina. O diagnóstico é essencialmente clínico, baseado em critérios estabelecidos pelo *American College of Rheumatology* (Colégio Americano de Reumatologia), e a avaliação da capacidade laboral deve considerar a totalidade do quadro funcional da paciente, e não apenas a observação física momentânea durante a perícia.

Recebemos denúncias de cidadãos que relatam situações em que segurados portadoras de fibromialgia, mesmo detentores de laudos emitidos por reumatologistas e psiquiatras que atestam a impossibilidade de exercer atividade laborativa, tiveram seus benefícios negados ou interrompidos pelo INSS, sob o argumento de que não apresentam “exames” que comprovem a incapacidade, desconsiderando completamente a natureza clínica e a semelhança diagnóstica da enfermidade. Há ainda relatos de que o simples fato de o segurado “chegar andando” à perícia é utilizado como indicativo de capacidade laboral, o que revela grave desinformação sobre a fisiopatologia da doença.

Tal situação configura potencial violação do direito à previdência social assegurado pelo art. 201 da Constituição Federal, além de contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador. A recusa de benefícios a pacientes comprovadamente incapacitados impõe-lhes dupla punição: a dor da doença e a ausência de proteção previdenciária.

Importa destacar que a jurisprudência dos tribunais pátrios, incluindo o Superior Tribunal de Justiça, já consolidou entendimento de que a fibromialgia pode gerar incapacidade laboral reconhecível para fins previdenciários, e que laudos de especialistas não podem ser simplesmente desconsiderados pelo perito administrativo sem fundamentação técnica adequada.

Diante do exposto, o presente Requerimento de Informação busca assegurar exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, garantir transparência nos



* C D 2 6 3 5 1 1 2 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

critérios adotados pela perícia médica do INSS e contribuir para a proteção dos direitos dos portadores de fibromialgia, que enfrentam não apenas o fardo da doença, mas também a negativa de proteção social que lhes é constitucionalmente devida.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2026.

Deputado **GILSON MARQUES**
(NOVO/SC)

Apresentação: 23/06/2026 14:46:56.200 - Mesa

RIC n.1912/2026





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

